

## LEI Nº 3458/2014.

# DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO MEDIANTE TRANSMISSÃO DE ÁREA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS QUE TENHAM MAIS DE 15 ANOS DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, Faço Saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 23/2014, de autoria do Edil Pablo Roberto Gonçalves da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal fica autorizado a regularizar, mediante transmissão de propriedade, áreas públicas que estejam sobre o uso de entidades filantrópicas e religiosas há pelo menos 15 (quinze) anos, respeitando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - As entidades filantrópicas e religiosas deverão comprovar atividade de bem público, ligada a ações sociais, culturais e que valorizam a identidades e tradição do povo.

II - Compreende-se como atividade de bem público, as ações que visam fortalecer os laços comunitários como as férias culturais, as quermesses, as palestras de desenvolvimento humano, as gincanas, os cursos profissionalizantes, as ações de promoção social e a promoção de atividades que valorizam a família.

III - A comprovação da atividade de bem público pode ser feita através de matéria de jornal, declaração de Fé Pública assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado Civil e Juiz de Direito.

IV - O requerente será apto a regulamentação após comprovação de construção de edificações que tenha o prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

V - O requerente ficará responsável pela ação probatória do tempo de construção.

**Art. 2º** As entidades filantrópicas deverão apresentar, atendidos os requisitos previstos no art. 1º, os seguintes documentos:

I - título de utilidade pública municipal;

II - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

III - comprovação de idoneidade moral, e antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, bem como, quitação eleitoral de todos os membros da diretoria da entidade

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**  
**Art. 3º** As entidades beneficiadas com a transmissão da área ficam vedadas de transferir o título através de qualquer

tipo de negociação ou transação comercial.

**Art. 4º** As despesas com a transmissões da área ficam sob a responsabilidade das entidades filantrópicas e religiosas que requeiram, sendo comprovadas as condições existentes no ar. 1º, sem qualquer ônus para o município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei para regulamentação dos atos necessários à plena execução desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3561/2015, renumerando-se o artigo subsequente)

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO

Prefeito

MÁRIO BORGES DA COSTA

Chefe de Gabinete do Prefeito

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO

Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ROBERTO LUIZ DA SILVA TOURINHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Recursos Naturais

SANDRO RICARDO ESPÍRITO SANTO LIMA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/09/2015*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*